



LEI N.º 1333/98 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano de seu patrimônio que menciona para a finalidade que define e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente lei, autorizado a proceder doação com encargos a entidade de assistência social, do lote de terreno urbano integrante do patrimônio público municipal, situado nesta cidade, à avenida Santa Catarina, lado par, esquina com a rua “U”, lado ímpar, designado pelo n.º 15 da quadra 16, do bairro Alvorada, cadastrado sob n.º SO-21-01-16-15, com a área total de um mil, setecentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados (1.778,40 m²), medindo 36,00 metros de frente para a avenida de situação; igual medida do lado oposto à avenida confrontando com o lote n.º 16; 49,40 metros de frente para a rua “U” e igual medida do lado oposto à rua confrontando com o lote n.º 14, integrante da matrícula n.º 10.894, ficha 01 do Livro n.º 02 de Registro Geral do Cartório Imobiliário local.

Art. 2.º - O imóvel objeto da doação autorizada por esta lei, destina-se única e exclusivamente à construção de empreendimento que tenha objetivo definido e específico de prestar assistência social a pessoas comprovadamente carentes, ficando vedado a construção de templos e cultos religiosos na localidade, tudo, constante do edital próprio de licitação.

Art. 3.º - A entidade beneficiada com a doação em pauta terá o prazo **improrrogável** de vinte e quatro (24) meses a contar da assinatura da escritura, para a conclusão do empreendimento a ser erguido pela donatária no imóvel em referência, recebido em doação.

§ Único - Verificada a hipótese do não cumprimento do estatuído no artigo anterior ou mesmo cumprido a entidade deixar de funcionar e cumprir a finalidade de assistência compromissada por um período superior a seis (06) meses consecutivos, o imóvel doado com todas as benfeitorias no mesmo edificadas serão revertidos automaticamente ao patrimônio municipal de origem, sem constituir com isso quaisquer direitos à donatária de exigir o recebimento de pagamento ou indenizações pelas mesmas, as quais, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel revertido.



Governo do Município de Campina Verde



Art. 4.º - A partir da promulgação desta lei, todas as despesas incidentes sobre o imóvel, incluindo impostos e taxas, transferências com escrituração, registros e outras, correrão por conta exclusiva da donatária que as pagará com seus recursos próprios.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)